

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR004890/2024

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA
PRINCIPAL: **13625.100496/2023-10**

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **02/03/2023**

SINDICATO DOS T.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE F. DE SAN, CNPJ
n. **16.433.567/0001-91**, localizado(a) à Rua Florianópolis, 151, Sítio Matias, Tomba, Feira
de Santana/BA, CEP 44091-294, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a).
ANTONIO SOUZA CORREIA, CPF n. 782.960.057-00, conforme deliberação da (s)
Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/10/2023 no município de Feira de
Santana/BA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE ITACARE,
CNPJ n. 14.064.829/0001-62, localizado(a) à Rua João Coutinho, 484, Sala 01, Centro,
Itacaré/BA, CEP 45530-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LIANE
DOS REIS, CPF n. 053.770.518-07, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da
Categoria, realizada (s) em 27/12/2023 no município de Itacaré/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº
16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e
requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob
o número MR004890/2024, na data de 31/01/2024, às 15:49.

Feira de Santana-BA, 31 de janeiro de 2024.



ANTONIO SOUZA CORREIA
Presidente

SINDICATO DOS T.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE F. DE SAN



LIANE DOS REIS
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE ITACARE

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

TERMO ADITIVO A CCT 2023/2024, que celebram entre si, de um lado o SINDTTURHFS **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO**, sito à Rua Florianópolis, 151 Sítio Matias – Tomba, Feira de Santana-Ba., CEP 44091-294, CNPJ 16.433.567/0001-91, Tel: (75) **3622-4490**, E-mail: **sindtturhfs@gmail.com**,

E do outro lado a **SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**, CNPJ 14.064.829/0001-62, neste ato representado por sua Presidente, Email **sphaitacare@gmail.com** representados, pelos seus presidentes, respectivamente, Sr. Antônio Souza Correia, e Sra. Liane dos Reis, celebram o presente **TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**, firmada em 24/02/2023, com vigência no período: 01/01/2023 a 31/12/2024, transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR009741/2023, em 01/03/2023, às 15:14, de comum acordo celebram o presente TERMO ADITIVO, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE E VIGENCIA As partes fixam a vigência do presente TERMO ADITIVO DE TRABALHO A CCT 2023/2024, no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª ABRANGÊNCIA - o presente Termo Aditivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) todos os trabalhadores em exercício profissional nos Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Motéis, Pousadas, Casas de Cômodos, Churrascarias, Boates, Docerias, Casas de Chá, Pizzarias, Sorveterias, Delicatenses, Casas de Diversões, Fast Food, para os Trabalhadores localizados nos municípios de: Amélia Rodrigues, Candeias, Madre de Deus, , Santo Estêvão, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, Serrinha, Teofilândia, Terra Nova, todos no Estado da Bahia.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL - Fica estabelecido como Piso Salarial Normativo diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no regime do Simples Nacional e desde que adimplentes com todas as contribuições sindicais fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.01.2024 **no valor de R\$ 1.475,00 (hum mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)**.

§1. - Piso Salarial Normativo para as demais empresas, a partir de 01.01.2024 no valor de **R\$ 1.512,00 (hum mil e quinhentos e doze reais)**.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL - Os trabalhadores que estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um percentual de reajuste igual a **7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento)**, incidentes sobre os salários praticados em **31 de dezembro de 2023**, sendo permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos, a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, seja por merecimento ou antiguidade.




CLÁUSULA 5ª – HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO, CONFERÊNCIA

ONLINE - As partes acordam que as rescisões de contrato de trabalho iguais ou superiores a 01(um) ano de trabalho, continuarão a serem realizadas obrigatoriamente com a assistência do Sindicato laboral, na intenção de garantir a segurança jurídica às partes, empregado e empregador, e de proporcionar a obtenção do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, demonstrando a regularidade do empregador. Nos locais onde não há sede ou regionais do SINDTTURHFS, haverá a conferência prévia das rescisões dos contratos, que serão realizadas a distância, via e-mail.

PARÁGRAFO 1º - Para a conferência prévia a Instituição deve enviar ao SINDTTURHFS, através do e-mail: homologacao@sindtturhfs.com.br os documentos obrigatórios listados no site www.sindtturhfs.com.br (homologações), com antecedência de até 8 (oito) dias da data final para pagamento, e aguardar o resultado da conferência com a autorização, por parte da entidade sindical laboral, para entrega da documentação da rescisão para o empregado.

PARÁGRAFO 2º - Junto ao envio da documentação necessária para homologação (atente-se aos documentos impeditivos de realização) deve ser enviado pela instituição/empresa o e-mail e telefone do empregado rescindido, visto que ao término da conferência, as partes, empregado e empregador, serão informados da conformidade dos documentos e autorizados a concretizar a dispensa.

PARÁGRAFO 3º - O setor de conferência responderá em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da documentação, ou seja, dentro do prazo para entrega dos documentos e pagamento. Ao concretizar a dispensa, a Instituição/Empresa deve encaminhar cópia digitalizada do TRCT assinado pelas partes ao setor de conferência, através do e-mail: homologacao@sindtturhfs.com.br. Caso haja atraso no retorno do Sindicato, importando no descumprimento do prazo do artigo 477 da CLT, ficará a Instituição isenta do pagamento das penalidades do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO 4º - Havendo irregularidades na conferência prévia será informado à Instituição/Empresa, que se tratando de situação não impeditiva, terá até 10 dias corridos para sanar a ressalva e comprová-la por e-mail ao SINDTTURHFS e ao empregado. Tratando-se de quesitos impeditivos para concretização da dispensa, a Instituição terá 2 (dois) dias, após o recebimento da ressalva em sede de conferência previa, para solucionar a situação e retornar com a documentação ao SINDTTURHFS, para que, depois de verificada ter sido sanada(s) irregularidade(s), seja autorizado entregar a documentação da rescisão para o empregado.

PARÁGRAFO 5º - O pagamento dos valores devidos na rescisão contratual do empregado deve ser realizado por depósito em conta ou em espécie ou por cheque administrativo. Caso o pagamento seja feito em espécie ou por cheque administrativo, nas hipóteses de conferência prévia, o empregador deve enviar recibo do empregado ao setor competente, pelo e-mail: homologacao@sindtturhfs.com.br

PARÁGRAFO 6º - O aviso prévio deve ser concedido e assinado na data em que houver a comunicação do desligamento ao empregado. Caso haja assinatura do aviso em momento posterior a comunicação, caracterizará como data de afastamento o dia em que o aviso foi assinado e a homologação não será realizada quando o aviso refletir assinatura não correspondente a data de sua concessão.



PARÁGRAFO 7º - Conforme artigo 477, §6º, CLT, alterada pela Lei 13.467/17, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, deverá ser efetuada até dez dias contados a partir do término do contrato. Entende-se por término do contrato no aviso prévio indenizado, o último dia trabalho, para fins de contagem de prazo para recebimento das verbas rescisórias e entrega de documentação no ato da homologação.

PARÁGRAFO 8º - A convocação do empregado para comparecer a Empresa para quitação das verbas rescisórias deve ser feita por escrito, com indicação do local, data e horário. O comparecimento do empregado se dará a partir do aceite da conferência, e este não estará obrigado a comparecer, caso o procedimento de conferência não tenha sido observado ou se realizado, não estiverem em conformidade. Caso o procedimento de conferência não tenha sido requerido pela instituição e sua falta impeça a quitação, o empregado fará jus à multa por atraso de pagamento e entrega da documentação prevista no art. 477 da CLT. Estando regular a conferência, o não comparecimento do empregado é de sua responsabilidade, devendo o empregador apresentar documentos comprobatórios da ausência de comparecimento.

PARÁGRAFO 9º - A obrigação de cumprir o presente procedimento é da Empregadora que em caso de descumprimento, estará sujeita as penalidades por descumprimento previstas neste instrumento coletivo, além de nulidade do ato de entrega de guias e pagamento oriundos da rescisão, por inobservância da formalidade prevista nesta norma coletiva, restando possível ao empregado, por meio da assistência jurídica do SINDTTURHFS, pleitear direitos que por ventura não tenham sido pagos e requerer as penalidades revertidas a ele, por descumprimento da CCT.

PARÁGRAFO 10º - Os tratamentos de dados pessoais decorrentes desta CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terão como base legal, em regra, o cumprimento de obrigação legal trabalhista pelo controlador, prevista o artigo 7º, inciso II, da LGPD


PARÁGRAFO 11º - QUITAÇÃO ANUAL - Nos termos do art. 507-B da CLT é facultado às Instituições/Empresas firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o sindicato da categoria, desde que o referido termo estabeleça todas as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente.

PARÁGRAFO 12º - Caberá a entidade sindical profissional a conferência de todas as obrigações que o empregado faz jus, bem como acompanhar sua quitação, oferecendo ao trabalhador toda assistência necessária.

PARÁGRAFO 13º - A negativa do empregador em oferecer quaisquer documentos solicitados pelo sindicato profissional inviabilizará a formalização do termo de quitação anual.

PARÁGRAFO 14º - Aplica-se, no que couber, a cláusula **"RESCISÃO DE CONTRATO"** deste instrumento para viabilizar o agendamento, conferência e análise da documentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA 6ª - MARCAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - A Instituição/Empresa deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local; o dia e a hora em que ele deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada.




PARÁGRAFO 1º - A empresa deve apresentar os documentos necessários para a homologação, relação disponível no SITE: www.sindtturhfs.com.br, ou pelo e-mail homologacao@sindtturhfs.com.br, e deixar cópia do termo de rescisão no sindicato.

PARÁGRAFO 2º - Fica obrigada a instituição/empresa que agendar com o empregado a homologação e não comparecer ou comparecer faltando algum dos documentos impeditivos para realização da homologação, a pagar-lhe uma indenização correspondente ao valor de um dia de seu trabalho no ato da homologação.

PARAGRAFO 3º - O tempo de tolerância em que o sindicato poderá aguardar a chegada, tanto do empregado quanto do empregador, será de 30 minutos contados do horário marcado pela entidade, salvo com justificativa literalmente comprovada. Caso 30 minutos ultrapasse as 17:00hs, fica mantido os atendimentos até as 17:00hs de cada dia. A parte que comparecer no sindicato no dia e horário marcado estará resguardado de seu comparecimento através de declaração expedida por este sindicato, desde que seja apresentada a comprovação de ciência do empregado, conforme caput desta clausula.

CLÁUSULA 6ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Obedecendo a decisão da

Assembleia Geral, Com a aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho, considerando que a Lei 13.467/2017 não revogou o Art. 513, alínea “e” da CLT, que faz saber que aos sindicatos cabe a prerrogativa de “impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais os das profissões liberais representadas, as empresas se obrigam, por deliberação da assembleia geral extraordinária. A contribuição Assistencial profissional foi definida em assembleia geral da categoria realizada dia 26/10/2023, da seguinte forma:

PARAGRAFO 1º- A contribuição Assistencial se destina a retribuir a presente negociação coletiva e a manutenção e ampliação dos serviços prestados, entre outros benefícios.

PARAGRAFO 2º- O desconto na folha de pagamento de cada beneficiado no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), mensalmente, com prazo de recolhimento de dez dias, sob pena de multa de 3% e correção monetária. O recolhimento da contribuição ao **SINDTTURHFS**, deverá ser efetuado através de depósito bancário **na conta** do **SINDTTURHFS** até o dia 10 de cada mês na conta bancária como segue: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0068, OPERAÇÃO 003, CONTA: 836-8 ou por boleto bancário quando solicitado até o 5 dia de cada mês. Após a transferência ou pagamento de boleto é obrigatório o envio do comprovante até o dia 10 de cada mês no e-mail: sindtturhfs@gmail.com

PARAGRAFO 3º - A contribuição ao Sindicato será descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o art. 8º, IV, da Constituição Federal ("IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando da categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;"), e recolhida pelo Empregador ao Sindicato da categoria Profissional.

PARAGRAFO 4º- Fica facultado ao empregado o direito a **oposição** do pagamento da contribuição assistencial laboral no prazo de **30 (trinta) dias** corridos, desde que manifestada perante o SINDTTURHFS após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. Precede na negativa a apresentação de cartas feita a próprio punho, amostra da CTPS e os 02 (dois) últimos contracheques.



PARAGRAFO 5º - As empresas referidas no *caput* dessa cláusula ficam obrigadas a apresentar o comprovante de depósito ou transferência Eletrônica da contribuição Assistencial laboral para acompanhamento e para fruição do piso salarial normativo diferenciado.

PARAGRAFO 6º - Quanto a Contribuição Assistencial, se o Governo regulamentar através de Lei, Portaria, Medida Provisória, e/ou o STF Supremo Tribunal Federal publicar a modulação da forma do desconto da referida Contribuição, as partes fará os ajustes através de Termo Aditivo a CCT vigente.

CLÁUSULA 7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Com a aprovação da convenção coletiva de trabalho, considerando que a lei 13.467/2017 não revogou o Art. 513, alínea "e" da CLT, que faz saber que aos sindicatos cabe a prerrogativa de "impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas", as empresas contribuirão com o **valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais)**, em favor do Sindicato Intermunicipal de Hospedagem e Alimentação. O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado através de depósito bancário na conta da **CEF- Caixa Econômica Federal, agência: 4668, Conta Corrente 200-1, CNPJ 14.964.829/0001-62, ou PIX CNPJ 14.964.829/0001-62, até o dia 10 de cada mês.**

Parágrafo Único- Será garantido a todas as empresas o direito de oposição ao pagamento, devendo, esta ser exercida dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de registro do instrumento coletivo (CCT) no sistema mediador do MTE, sendo que a oposição deverá ser feita através de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser feita via carta com aviso de recebimento (AR), ou pelo e-mail sphaitacare@gmail.com

CLÁUSULA 8ª – AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS – O comércio no interior de hotéis (camisetas, spa, salão souvenir, bonés etc.), ajustam as partes a autorização para o trabalho em domingos e feriados na atividade do comércio e hotéis observada a legislação municipal, sendo pagas as horas extras na forma desta CCT.

CLÁUSULA 9ª – AS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2023/2024 - Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da CCT 2023/2024.

Feira de Santana, 31 de janeiro de 2024.

ANTONIO SOUZA CORREIA.
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE
FEIRA DE SANTANA E REGIÃO

LIANE DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO